

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE CONSÓRCIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS, POR ADESÃO

Os integrantes do presente CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM CRÉDITO, BEM MÓVEL E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de um lado, o aderente nomeado e qualificado na Proposta de Adesão e demais documentos que o integram, que passam a fazer parte integrante do presente CONTRATO, doravante denominado CONSORCIADO e, de outro lado, QUALINVEST ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.836.377/0001-31, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil sob nº 7.716/2017, com sede na AV: Brigadeiro Faria Lima 1461 – Cj. 151 na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada ADMINISTRADORA, tem entre si justo e contratado o que segue:

I - DO CONSÓRCIO

1. Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por ADMINISTRADORA de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

2. As regras gerais de organização, funcionamento e de administração, dispostas na PROPOSTA DE ADESÃO e no presente CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO valem uniformemente e obrigam todas as partes: CONSORCIADO, ADMINISTRADORA e GRUPO e estão de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 11.795 de 08.10.2008, e na Resolução do Banco Central do Brasil (BCB) nº 285 de 19/1/2023 e posteriores alterações, bem como pelas normas do Código de Defesa do Consumidor.

II - DO CONSORCIADO

3. CONSORCIADO é a pessoa natural ou jurídica que integra o grupo e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, na forma e no modo estabelecido no presente instrumento.

III - DA ADMINISTRADORA

4. A ADMINISTRADORA de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do grupo e de mandatária de seus interesses e direitos.

5. A ADMINISTRADORA tem direito a receber taxa de administração a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o seu encerramento, bem como ao recebimento de outros valores, expressamente previstos neste contrato.

5.1 A ADMINISTRADORA poderá efetuar a cobrança ANTECIPADA da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) da taxa de administração total contratada e identificada na PROPOSTA DE ADESÃO. Este percentual poderá ser diluído em até 25 (vinte e cinco) parcelas mensais do CONSORCIADO e será destinada ao pagamento das despesas imediatas vinculadas à venda da cota de consórcio e remuneração de seus vendedores e representantes comerciais;

5.2 O percentual da taxa de administração que será antecipado e o número de parcelas nas quais o referido percentual será diluído e consignado na ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO. Este percentual será integralmente deduzido do total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO contratada, identificada na PROPOSTA DE ADESÃO.

6. A ADMINISTRADORA fica obrigada a:

I-Efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

II -Colocar à disposição dos CONSORCIADOS todas as informações inerentes ao seu

grupo de consórcio;

III- Lavrar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

IV- Encaminhar ao CONSORCIADO, por meio físico ou eletrônico de acordo com a forma e o canal escolhidos pelo consorciado entre as opções disponibilizadas, antes da realização da assembleia geral ordinária do período, juntamente com o documento de cobrança da prestação, o Demonstrativo Individual do Consorciado, preenchido com dados relativos à assembleia imediatamente anterior, nos termos da Resolução BCB nº 285.

7. A ADMINISTRADORA deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o CONSORCIADO contemplado, na posse do bem, atrasar o pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou alternadas, ficando sujeito, além dos encargos estabelecidos na Cláusula 25, ao vencimento antecipado de todas as suas parcelas.

8. A ADMINISTRADORA, de imediato, poderá constituir o CONSORCIADO em mora, mediante notificação extrajudicial ou protesto da nota promissória, inclusive do(s) avalista(s), com a inclusão ou não, do nome do CONSORCIADO e avalista / fiador no cadastro nos órgãos de proteção ao crédito.

Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, a ADMINISTRADORA deverá aliená-lo e o produto da venda será destinado ao pagamento das parcelas em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste contrato, observando-se que:

- a) Se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao CONSORCIADO; e
- b) Se insuficiente, o CONSORCIADO permanecerá responsável pelo pagamento do débito.

IV - DO GRUPO DE CONSÓRCIO

9. O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.

10. O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outros grupos nem com o da própria ADMINISTRADORA, e seus recursos serão contabilizados separadamente.

11. O grupo de consórcio será representado pela ADMINISTRADORA, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses considerados coletivamente e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

V - DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

12. O GRUPO será considerado constituído na data da Primeira Assembleia Geral Ordinária convocada pela ADMINISTRADORA e poderá ser formado com créditos de valores diferenciados, bem como, com parcelas e taxa de administração em percentuais diferenciados, observado que, assegurada a viabilidade econômico-financeira do GRUPO, conforme disposições da Lei 11.795/2008 e Resolução BCB 285/2023, a convocação só poderá ser feita se houver recursos suficientes para a realização da contemplação, via sorteio, do crédito de maior valor do grupo.

12.1 O grupo de consórcio terá seu prazo de duração, o número de participantes/CONSORCIADOS, o prazo da cota, os percentuais da taxa de administração, fundo de reserva e seguro de vida, se contratados, indicados na PROPOSTA DE ADESAO, parte integrante do presente CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO;

12.2 O prazo da cota poderá ser inferior ao prazo do GRUPO, conforme solicitação do CONSORCIADO, o que não implica, a que título for, inclusive pela característica de redução desse prazo ao aderir a um grupo já em andamento, em automática redução ou alteração do prazo do GRUPO, que permanecerá inalterado, somente servindo tal redução para quitação antecipada ao prazo do GRUPO ou no estrito cumprimento dessa redução para os casos de adesão a GRUPO em andamento e para pagamento das parcelas descritas na Cláusula 18 e seguintes;

12.3 Nas hipóteses de constituição de GRUPOS com condições diferenciadas das previstas nas Cláusulas anteriores ou ainda da opção do CONSORCIADO pelo PLANO REDUZIDO, as mesmas estarão descritas como condições especiais neste CONTRATO ou em aditamentos específicos.

13. Não constituído o GRUPO no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO, ou não sendo aceita pela ADMINISTRADORA, esta devolverá ao PROPONENTE, mediante sua solicitação, os valores pagos por este quando da formalização de sua Proposta de Adesão no Grupo, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

13.1 Na situação de que trata a Cláusula 13, ultrapassado o prazo de noventa dias e até o final do prazo de cinco dias úteis, a administradora de consórcio pode colher manifestação formal do aderente quanto ao interesse de aguardar a formação de grupo por prazo adicional de mais noventa dias.

VI - DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

14. O presente CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO em Grupo de consórcio, por adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa, cujo objetivo é a constituição de fundo comum para a aquisição de bens ou serviços, estando nele expressas as condições da operação de consórcio, bem como, de forma clara e explícita, os direitos e deveres das partes contratantes;

14.1 O presente CONTRATO, por adesão, cria vínculo jurídico obrigacional entre os CONSORCIADOS e destes com a ADMINISTRADORA, para proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, observados os termos e condições ora estabelecidos;

14.2 O presente contrato poderá ser aditado o todo ou em parte, desde que expressamente e com anuência de ambas as partes, observando sempre a legislação consorcial vigente.

15. É facultada ao CONSORCIADO a desistência do presente contrato, com a imediata devolução das quantias pagas, se este for firmado fora das dependências da ADMINISTRADORA, desde que a desistência seja solicitada em até 7 (sete) dias, contados da assinatura do presente CONTRATO, por adesão e desde que não tenha havido a participação do CONSORCIADO em nenhuma Assembleia de Contemplação.

16. O presente contrato de participação em grupo de consórcio de CONSORCIADO contemplado é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, §6º, da Lei 11.795/2008.

17. O CONSORCIADO poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato e a respectiva cota para terceiros, desde que haja a anuência expressa da ADMINISTRADORA e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja CONTEMPLADO.

VII - DOS PAGAMENTOS

18. As obrigações e os direitos do CONSORCIADO que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do Crédito, Bem ou do Serviço referenciado na PROPOSTA DE ADESÃO, nos termos do Artigo 27, §1, da Lei 11.795/2008.

19. O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento de contribuição mensal cujo valor será a soma das importâncias referente ao fundo comum, fundo de reserva (se constituído), taxa de administração linear, diferenciada e/ou antecipada, prêmio seguro de vida e/ou quebra de garantia (se contratados), todos identificados na PROPOSTA DE ADESÃO em valor nominal e percentual do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO contratado.

20. O CONSORCIADO que for admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento integral das parcelas previstas neste instrumento no prazo remanescente para o término do grupo ao qual aderiu.

21. O CONSORCIADO obriga-se a pagar, mensalmente, prestações cujos valores serão a soma das importâncias referentes ao fundo comum, fundo de reserva, taxa de administração, seguro de vida e acidentes pessoais e seguro de crédito (quando contratados), até a integral quitação do valor do bem indicado na Proposta de Adesão deste Contrato de Adesão, vigente na data da realização da assembleia geral ordinária relativa ao pagamento, bem como os demais encargos e despesas previstos neste instrumento e no regulamento de consórcio, até a data do encerramento do Grupo.

22. O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) Despesas realizadas com impostos, escrituras, taxas, emolumentos, vistorias, laudos, avaliação, inclusão e / ou registros das garantias prestadas, inclusive nos casos de Cessão dos direitos e substituição de garantia;
- b) Valores correspondentes à antecipação da taxa de administração;
- c) Despesas decorrentes da compra e entrega do bem por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa daquela constante do CONTRATO;
- d) Entrega, a pedido do CONSORCIADO, de segunda via de documentos;
- e) Da cobrança de taxa de permanência sobre os recursos não procurados pelos CONSORCIADOS ou pelos participantes excluídos;
- f) Multa compensatória (Cláusula Penal) em virtude de rompimento total do contrato;
- g) Juros e multa moratória, calculados sobre o valor atualizado da contribuição paga fora da data do respectivo vencimento;
- h) IPVA, licenciamentos, multas, taxas vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem, objeto da alienação fiduciária em garantia ou execução do contrato;
- i) Diferença da mensalidade nas hipóteses previstas nas Cláusulas 26 a 31;
- j) Despesas com honorários advocatícios na cobrança judicial/extrajudicial, custas processuais, notificações, protestos multas do veículo e licenciamento, bem como as verbas decorrentes de localização, remoção, manutenção e guarda do veículo, enquanto apreendidos;
- k) Taxa de Cadastro (fixada pela ADMINISTRADORA) para obtenção de informações e extração de certidões pessoais inclusive de avalistas ou fiadores e taxa de reativação da cota;
- l) Taxa de Transferência deste contrato de participação em consórcio equivalente a até 1% (um por cento), a critério da Administradora, calculado sobre o valor atualizado do crédito, taxa esta que será devida independente de aprovação cadastral;
- m) Impostos ou contribuições instituídos por órgãos governamentais;
- n) Despesas com registro do contrato de alienação fiduciária em garantia;
- o) Inclusão e liberação de gravames junto ao DETRAN;
- p) Diferença de crédito, decorrente do cancelamento de contemplação, na forma da Cláusula 58 e seguintes deste CONTRATO;
- q) Seguro do bem dado em garantia, quando contratado.
- r) Prêmio de Seguro de vida em grupo, quando contratado, conforme percentual referenciado na Proposta de Adesão deste Contrato de Adesão, conforme decisão de assembleia geral;
- s) Prêmio de Seguro de Crédito, quando contratado, conforme percentual e condições referenciadas na Proposta de Adesão deste Contrato de Adesão, conforme decisão de Assembleia Geral e debitado ao fundo de reserva;
- t) Taxa de análise/aprovação pela ADMINISTRADORA da Substituição de Garantia de Alienação

Fiduciária, representada pelo percentual de 1% (um por cento) sobre o preço do crédito e/ou bem na forma do disposto neste contrato, ora objeto do plano do CONSORCIADO que solicita a substituição.

Parágrafo Primeiro - As operações descritas nos incisos l e t desta cláusula somente poderão ser pleiteadas pelo CONSORCIADO que não apresente débitos vencidos para com o grupo e a ADMINISTRADORA e perante anuência da mesma para sua efetivação.

23. Para efeito de cálculo do valor do crédito, considerar-se-á o valor do Crédito, Bem ou do Serviço, indicado na Proposta de Adesão, vigente na data da assembleia geral ordinária, atualizado na forma definida no presente CONTRATO.

23.1 O vencimento da contribuição será até o dia da realização da assembleia ordinária;

23.2 Na hipótese de perda, extravio ou atraso no recebimento do boleto bancário, o CONSORCIADO deverá observar a data do vencimento no calendário e solicitar a segunda via junto à ADMINISTRADORA, a fim de assegurar o seu direito de concorrer à contemplação do mês correspondente e evitar aplicação de multa, juros moratórios e demais penalidades;

23.3 Caso o CONSORCIADO efetue algum pagamento, que não por meio dos boletos bancários, deverá enviar cópia dos respectivos comprovantes para a ADMINISTRADORA, pois, do contrário, os mesmos não serão reconhecidos e o débito continuará em aberto.

24. Além dos valores que compõem a contribuição mensal estabelecida na Cláusula 18 e seguintes, poderá ser cobrada diferença de parcelas, quando o valor recolhido ao Fundo Comum representar percentual inferior ao estabelecido na Proposta de Adesão, em virtude de alteração do valor do Crédito, Bem ou do Serviço .

24.1 Sobre a diferença de contribuição incidirá também a taxa de administração e Fundo de Reserva e ela será cobrada juntamente com a contribuição do mês seguinte ou seguintes;

24.2 A ADMINISTRADORA cobrará do CONSORCIADO, no ato de sua Adesão ao GRUPO de consórcio, a primeira contribuição, de forma que o CONSORCIADO possa concorrer ao sorteio e lances na primeira assembleia do GRUPO.

VIII - O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATRASO E INADIMPLÊNCIA

25. O CONSORCIADO contemplado que não efetuar o pagamento da contribuição até a data fixada para o seu vencimento terá valor atualizado de acordo com o valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO indicado no contrato vigente na data da A.G.O. subsequente ao do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

25.1 Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade para o GRUPO e para a ADMINISTRADORA.

IX - DA DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

26. A importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em face do valor do Crédito, Bem ou do Serviço vigente na data da A.G.O., resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da contribuição mensal denomina-se diferença de contribuição.

27. A diferença de contribuição pode também ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO verificada nesse período.

28. A ADMINISTRADORA deve recompor o poder aquisitivo do grupo de consórcio decorrente de perda financeira ocasionada por majoração do valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO , que impactar o saldo

remanescente do fundo comum não utilizado nas contemplações do período, reajustando-o na proporção da alteração ocorrida.

28.1 - O valor referente à perda de poder aquisitivo deve ser convertido em percentual do valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO, e coberto, na seguinte ordem de preferência, por:

I- valor relativo a rendimentos de aplicação financeira de recursos do fundo comum, multas e juros moratórios retidos e multa rescisória retida;

II- recurso do fundo de reserva, se constituído; e

III- rateio entre os consorciados ativos do grupo até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

28.2 Para efeito do disposto nesta cláusula, o poder aquisitivo do grupo de consórcio a ser recomposto refere-se apenas ao montante arrecadado a título de fundo comum.

28.3 Na hipótese de que trata o caput, a administradora poderá cobrar taxa de administração sobre os valores de que tratam os incisos I e II do item 28.1.

28.4 O montante pago pelo consorciado relativo ao rateio, estabelecido no inciso III do item 28.1, por se tratar de cobrança extraordinária, não poderá ser utilizado para amortizar o percentual do valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO do objeto do contrato.

29. A importância paga na forma prevista no inciso II da Cláusula 28.1 será escriturada destacadamente na conta corrente do CONSORCIADO e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do valor do Crédito, Bem ou do Serviço.

30. A diferença de contribuição de que tratam as Cláusulas 26 e 27, convertida em percentual do valor do Crédito, Bem ou do Serviço será cobrada ou compensada até o vencimento da segunda contribuição imediatamente seguinte à data da sua verificação.

31. O Crédito, Bem ou Serviço que consta na Proposta de Adesão, terá seu valor reajustado anualmente de acordo com a variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º. Os Créditos, Bens ou Serviços serão reajustados anualmente, contados a partir da data de adesão a cota, observada a variação do índice previsto no caput.

§ 2º. O reajuste terá incidência na assembleia geral ordinária do mês em que ocorrer, sobre a parcela do mês, vincendas, vencidas e eventuais diferenças.

§ 3º. Na hipótese de extinção do indexador mencionado no caput, será adotado aquele que vier a substituí-lo.

§ 4º. Se no decorrer do prazo do Grupo, os CONSORCIADOS optarem pelo não reajuste do Crédito, Bem ou Serviço, ou por outro índice de atualização, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberação.

X - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR

32. O CONSORCIADO CONTEMPLADO poderá antecipar o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa, a contar da última contribuição, no todo ou em parte:

I- Pelo pagamento antecipado das parcelas vincendas, na ordem inversa, a contar da última;

II- Por meio de lance vencedor;

III- Com parte do crédito, se o bem adquirido for de valor inferior ao crédito;

IV- Na ocorrência de indenização de sinistro, se houver sido contratado seguro de vida;

V- Ao solicitar a conversão do crédito em espécie, após 180 (cento e oitenta dias) da

contemplação, conforme o disposto na Cláusula 68.

33. A antecipação de pagamento de parcelas por CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO não lhe dará o direito de exigir a CONTEMPLAÇÃO e/ou liberação imediata do crédito para aquisição de bens ou de serviços, que ocorrerá exclusivamente mediante contemplação da cota em assembleia, ficando o CONSORCIADO responsável pelas diferenças de parcelas, na forma estabelecida nas Cláusulas 26 e 27 e demais obrigações previstas neste instrumento.

33.1 O CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO poderá utilizar da antecipação das parcelas para ofertas de lances nas Assembleias Gerais Ordinárias.

34. Considera-se quitado o CONSORCIADO que, por meio da contribuição mensal ou antecipações, atingir o percentual de 100% (cem por cento) do valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO objeto do plano, acrescido da Taxa de Administração, do Fundo de Reserva e demais encargos contratados e/ou previstos neste CONTRATO, encerrando assim, sua participação no grupo com a consequente liberação das garantias ofertadas.

35. O último pagamento realizado pelo CONSORCIADO, somente será convertido em percentual do Crédito, Bem ou do Serviço, com base no valor do Crédito, Bem ou do Serviço na data da primeira assembleia seguinte ao pagamento.

36. O saldo devedor compreende o valor não pago das parcelas e das diferenças de parcelas, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste contrato.

XI - EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

37. Considera-se excluído o consorciado que:

I - Manifeste, expressa e inequivocamente, intenção de não permanecer no grupo, por qualquer forma passível de comprovação;

II - Deixe de cumprir as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato, por três vencimentos; ou

III - Por ocasião da última assembleia geral ordinária, esteja inadimplente com as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato, por até dois vencimentos.

Parágrafo único. É vedada a exclusão de consorciado contemplado que já tiver utilizado o crédito para a aquisição do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços.

37.1 O consorciado contemplado que for excluído mantém assegurada a sua contemplação, devendo ser adotadas as seguintes providências:

I - Disponibilização ao consorciado do crédito parcial em valor correspondente ao percentual amortizado do valor atualizado do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato, deduzidas as obrigações financeiras pendentes em relação ao grupo de consórcio e à administradora de consórcio, inclusive as eventuais multas previstas em contrato; e

II - Direcionamento ao fundo comum do grupo de consórcio da diferença entre o crédito original vinculado à contemplação e o crédito parcial apurado, bem como dos rendimentos provenientes da aplicação financeira sobre o crédito original vinculado à contemplação incidente entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do consorciado e a data de sua exclusão.

Parágrafo único. Na hipótese de o valor de que trata o inciso II do caput ser insuficiente para cobrir o valor parcial remanescente do preço atualizado do correspondente bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços atualizado, o valor da diferença decorrente deverá ser descontado do crédito parcial disponibilizado ao consorciado excluído.

38. O CONSORCIADO não CONTEMPLADO que desistir de participar do grupo, mediante declaração formal para a ADMINISTRADORA, será dele excluído para todos os efeitos.

38.1 O CONSORCIADO excluído poderá solicitar para a ADMINISTRADORA a reativação do seu CONTRATO, desde que o grupo tenha cota disponível para sua reintegração.

38.2 É facultado à ADMINISTRADORA readmitir consorciado excluído, não contemplado no respectivo grupo, mediante manifestação expressa e inequívoca do interessado, por qualquer forma passível de comprovação.

Parágrafo Primeiro - São condições mínimas para a realização do procedimento de que trata o caput desta Cláusula 38.2:

I - A quantidade resultante de cotas ativas no grupo na data da efetivação da readmissão não pode ultrapassar a quantidade máxima de cotas ativas previstas para o grupo;

II - A verificação da capacidade de pagamento do interessado deve ser realizada previamente; e

III - A ADMINISTRADORA deve negociar, no prazo remanescente para o término do grupo de consórcio, a forma de pagamento dos valores não aportados antes e durante o período de exclusão, incorporando obrigatoriamente em favor do grupo a parcela da multa e dos juros moratórios a ele devida, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e desconsiderando eventuais multas rescisórias.

39. O CONSORCIADO EXCLUÍDO terá restituída a importância que tiver pago ao fundo comum, e fundo de reserva, se constituído, tão logo seja contemplado por sorteio em Assembleia Geral Ordinária, conforme disposto na Ata da Assembleia de Constituição do Grupo, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nas Cláusulas 38.1 e 38.2.

39.1 De acordo com os artigos 22, 23 e 24 da Lei 11.795/2008, o CONSORCIADO EXCLUÍDO contemplado terá o direito à restituição dos valores pagos ao fundo comum do grupo, e fundo de reserva, se constituído, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos CONSORCIADOS enquanto não utilizados pelo participante;

39.2 Do valor do crédito, apurado conforme a Cláusula 39.1, será descontada a importância que resultar da aplicação da Cláusula penal estabelecida nas Cláusulas 40, 40.1 e 40.2, nos termos do artigo 10, §5 da Lei 11.795/2008.

XII - PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

40. A falta de pagamento, na forma prevista na Cláusula 36 e a desistência, na forma prevista na Cláusula 37, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do grupo, sujeitando o CONSORCIADO excluído, a título de pena, a pagar ao grupo a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do crédito a que fizer jus, apurado na forma indicada nas Cláusulas seguintes, conforme parágrafo 2 do artigo 53 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

40.1 O CONSORCIADO EXCLUÍDO pagará a ADMINISTRADORA, em face de infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do grupo, importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do crédito que lhe for restituído, a título de penalidade. Porém não poderá ser superior ao valor restante da taxa de administração que seria recebida do CONSORCIADO caso ele permanecesse ativo até o final do grupo.

40.2 Caso CONSORCIADO, por ocasião da última assembleia geral ordinária, esteja inadimplente com as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato, por até dois vencimentos, não poderá ser aplicada a Cláusula de penalidade.

41. Não se inserem nas restituições, os valores referentes à taxa de administração, ao prêmio de

seguro e aos demais encargos contratados pelo CONSORCIADO.

XIII - MUDANÇA DO CRÉDITO, BEM OBJETO DO PLANO OU SERVIÇO REFERENCIADO NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

42. O CONSORCIADO não CONTEMPLADO poderá, em uma única oportunidade, mudar o Crédito, Bem ou do Serviço de referência indicado na Proposta de Adesão por outro dentro do mesmo grupo, de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

I- Pertencer à categoria indicada na Cláusula 64;

II- Estar disponível no mercado, se for o caso;

III- Ter preço equivalente, no mínimo, à metade do valor do Crédito, Bem ou do Serviço original;

IV- O valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO escolhido deve ser, pelo menos, igual à importância já paga pelo CONSORCIADO ao fundo comum.

42.1 A indicação de CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado, mediante comparação entre o do valor do Crédito, Bem ou do Serviço original e o escolhido.

42.2 Não havendo saldo devedor, o CONSORCIADO deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas Cláusulas 26 e 27, até a data da respectiva efetivação.

XIV - DA CONTEMPLAÇÃO

43. A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO ATIVO do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, nos termos das Cláusulas 38 a 39.2.

44. A contemplação dos CONSORCIADOS será realizada mensalmente, na data da Assembleia Geral Ordinária, mediante sorteio e lance, na forma adiante estabelecida.

44.1 O crédito a que faz jus o CONSORCIADO contemplado será o valor equivalente ao Crédito, Bem ou do Serviço indicado na Proposta de Adesão vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

45. A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do Crédito, Bem ou do Serviço em que o contrato esteja referenciado e para a restituição aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS.

45.1 No caso de falecimento de consorciado titular de cota não contemplada protegida por seguro vinculado a um grupo de consórcio, o valor pago por seguradora ou entidade prestadora de serviço da espécie, deve ser considerado como lance vencedor, para fins da primeira assembleia geral ordinária subsequente com recursos suficientes para contemplação, se o montante da indenização for igual ou superior ao saldo devedor da cota.

45.2 A ADMINISTRADORA, após a contemplação de consorciado excluído, deverá tempestivamente encaminhar ao interessado informações a respeito, esclarecendo sobre a disponibilização do crédito em espécie ou da possibilidade de realização do crédito em conta de depósitos ou em conta de pagamento de sua titularidade informada no cadastro.

45.3 A comunicação de que trata a Cláusula anterior deve ser realizada por meio de correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento, sendo obrigatória a manutenção de documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

46. A contemplação dos CONSORCIADOS ATIVOS E EXCLUÍDOS do grupo, será definida pela ADMINISTRADORA e constará na Ata de Constituição do Grupo.

47. O CONSORCIADO, quando ingressa no grupo, recebe o número da cota, com o qual concorrerá aos sorteios, por meio de globo giratório ou do resultado da Loteria Federal, imediatamente anterior à data da assembleia de contemplação, nos termos previstos neste CONTRATO.

48. Será admitida a contemplação por lance somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

49. O Lance é a antecipação de parcelas ou percentual equivalente, ofertados por CONSORCIADO em Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de antecipar sua contemplação.

50. Nos casos em que o saldo financeiro do grupo seja insuficiente para contemplação por sorteio, será aberta contemplação por lance para que, desde que se completando o saldo, o torne suficiente para aquisição do bem.

51. Somente participarão do sorteio e da oferta de lances os CONSORCIADOS que estiverem em dia com suas parcelas mensais, considerando-se o pagamento da última contribuição até a DATA DO VENCIMENTO. Sendo que o CONSORCIADO excluído participará somente do sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma das Cláusulas 38 a 39.2.

52. A forma de contemplação por sorteio será realizada por meio do resultado da Loteria Federal anterior à data da A.G.O. ou na frente das pessoas presentes na Assembleia por meio de Globo Esférico Giratório, conforme definido em Ata de Constituição.

52.1. FORMA DE CONTEMPLAÇÃO POR GLOBO ESFÉRICO

Na hipótese de o sorteio ocorrer através do globo esférico, o tal sorteio será realizado diante de todos os presentes, colocando-se num globo giratório esferas numeradas de 0 a 9 retirando-se a unidade, dezena e centena, sendo esta cota uma cota vaga será escolhida uma outra cota partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente.

52.2. FORMA DE CONTEMPLAÇÃO POR LOTERIA FEDERAL

Na hipótese de o sorteio ocorrer através da Loteria Federal, tal sorteio será pelo aproveitamento do Resultado da Extração da Loteria Federal, imediatamente anterior à data da Assembleia Geral Ordinária, conforme abaixo:

- I. Todos os grupos terão como referência o Resultado da Loteria Federal, onde serão formadas 3 (três) centenas para cada prêmio. Considerando que serão 5 (cinco) prêmios, totalizam-se 15 (quinze) centenas. A composição das 15 (quinze) centenas inicia-se pelo primeiro prêmio, juntando-se o 3º, 4º e 5º número que formará a primeira centena, seguido pelo 2º, 3º e 4º número que formará a segunda centena, seguido pelo 1º, 2º e 3º número que formará a terceira centena. Em seguida serão compostas mais 3 (três) centenas do segundo prêmio, 3 (três) centenas do terceiro prêmio, 3 (três) centenas do quarto prêmio e 3 (três) centenas do quinto prêmio, seguindo o mesmo critério de agrupamento dos números, conforme se observa no exemplo abaixo, sendo que a centena 000 corresponderá a cota de número 1000.

EXTRAÇÃO LOTERIA	1º	2º	3º	4º	5º	COTA SELECIONADA		
						1ª	2ª	3ª
1º Prêmio 20.146	2	0	1	4	6	146	014	201
2º Prêmio 74.485	7	4	4	8	5	485	448	744
3º Prêmio 18.875	1	8	8	7	5	875	887	188
4º Prêmio 47.467	4	7	4	6	7	467	746	474
5º Prêmio 37.369	3	7	3	6	9	369	736	373

II. A primeira centena formada pelo 1º prêmio, no exemplo acima 146, será declarada selecionada, desde que a centena exista no grupo, e as demais consideradas reservas na ordem em que foram agrupadas. Não sendo possível determinar a cota contemplada dentre as 15 (quinze) centenas apuradas, adotar-se-á o seguinte critério: será utilizado a 1ª centena selecionada que servirá de base para apuração, sendo declarado contemplado o CONSORCIADO titular da cota imediatamente superior. Não estando este habilitado, será declarado contemplado o CONSORCIADO titular da cota inferior, e assim sucessivamente, até que seja localizada uma cota a contemplar. Quando na ordem crescente, ao atingir o último número do Grupo, a sequência numérica seguinte será a partir 001, e quando na ordem decrescente, ao atingir o número 001 do grupo, a sequência numérica seguinte será a partir do último número do grupo.

III. Após realizadas as contemplações dos CONSORCIADOS ativos, realizar-se-ão as contemplações dos CONSORCIADOS excluídos, utilizando-se do mesmo sorteio, considerando a 1ª centena válida no grupo para apuração do sorteio de CONSORCIADOS ativos. Caso não tenha CONSORCIADO excluído apto nesta cota, será considerado a partir desta, alternadamente, o imediatamente superior, e após, o imediatamente inferior. Para efeito de desempate da contemplação entre os CONSORCIADOS excluídos, será utilizado o critério da cota mais antiga.

IV. Em respeito ao princípio da igualdade, a ADMINISTRADORA, em cada Assembleia Geral Ordinária de contemplação, havendo saldo suficiente no caixa do grupo, deverá contemplar por sorteio, a mesma quantidade de cotas pertencentes a CONSORCIADOS ativos e excluídos.

V. Caso o saldo do caixa do grupo, não seja suficiente para realizar as contemplações por sorteio das cotas pertencentes aos CONSORCIADOS ativos e excluídos, poderá realizar apenas a contemplação de uma cota, respectivamente ativos ou excluídos, oportunidade em que, na primeira assembleia seguinte em que houver saldo suficiente, a ADMINISTRADORA deverá contemplar cotas em número suficiente para manter a igualdade das contemplações entre os CONSORCIADOS ativos e excluídos.

VI. Caso a extração da Loteria Federal (gerada pela Caixa Econômica Federal) seja suspensa, a contemplação nas assembleias ordinárias serão realizadas através do aproveitamento do resultado do sorteio substituto realizado na sede da Caixa Seguradora, Brasília-DF, sob autorização da SUSEP, FENACAP e ABAC e auditoria da BDO RCS Auditores Independentes, ERNST & YOUNG Auditores Independentes S/S e representantes da FENACAP - Federação Nacional de Capitalização, mantendo a modalidade imediatamente anterior à data da assembleia ordinária. Se ocorrerem modificações no funcionamento do sistema de sorteio da Loteria Federal ou outros fatos que não estejam previstos neste CONTRATO, a ADMINISTRADORA resolverá a questão, informando o novo critério ou método adotado aos CONSORCIADOS.

53. Os lances poderão ser oferecidos ANTECIPADAMENTE, pessoalmente, por e-mail ou via WhatsApp, até às 10(dez) horas do dia da realização da assembleia (A.G.O).

53.1 Os lances deverão ser ofertados em percentuais calculados sobre valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO, acrescidos de taxa de administração, fundo de reserva e seguro, se contratado, vigente na data da assembleia geral ordinária em que oferecidos, sendo mínimo o percentual correspondente a 2% (dois por cento) e o máximo o percentual correspondente ao saldo devedor do CONSORCIADO licitante, incluindo as taxas e despesas previstas neste Contrato de Adesão. Será considerado vencedor o lance que, entre todas as ofertas, representar o maior percentual de amortização sobre o valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO, desde que o valor ofertado somado ao caixa do GRUPO, seja suficiente para atribuição do crédito, na data da Assembleia Geral Ordinária de Contemplação, na forma deste instrumento e assim disponibilizados:

53.2 Lance Livre - O contemplado por lance livre será quem ofertar o maior percentual ou parcelas, dentre todos os clientes ativos do grupo. Havendo empate será considerada contemplada aquela cota cujo consorciado tenha data de nascimento (pessoa física) ou data de constituição (pessoa jurídica) mais antigo. Os lances servirão para quitar prestações vincendas, na ordem indireta, devendo os pagamentos ser efetuados por transferência eletrônica bancária.

53.3 Lance Embutido - Poderá ser utilizado como lance embutido, o percentual máximo correspondente ao saldo devedor do CONSORCIADO licitante, incluindo as taxas e despesas previstas neste Contrato de Adesão. Havendo empate será considerada contemplada aquela cota cujo consorciado tenha data de nascimento (pessoa física) ou data de constituição (pessoa jurídica) mais antigo.

53.4 Os lances não vencedores ficarão como reservas para contemplação por lance, no caso de a cota vencedora apresentar algum impedimento para a contemplação, ou não sendo pago o lance no prazo estipulado na Cláusula 56.

53.5 Apresentando o lance reserva, somado ao saldo de caixa do grupo, importância suficiente para atribuição do crédito, a ADMINISTRADORA poderá realizar mais de uma contemplação por lance.

54. A amortização do lance poderá ocorrer da seguinte forma:

a) Na ordem inversa dos vencimentos;

b) Para amortização de até duas parcelas, na ordem direta, nos meses subsequentes à aquisição do Crédito, Bem do plano ou do Serviço referenciado no contrato, desde que solicitado por escrito pelo CONSORCIADO e autorizado pela ADMINISTRADORA;

c) Em percentual, reduzindo a contribuição mensal, de acordo com os critérios estabelecidos pela ADMINISTRADORA.

55. A ADMINISTRADORA comunicará o CONSORCIADO ausente na Assembleia Geral Ordinária, de sua contemplação, no primeiro dia útil após a confirmação da contemplação, por meio de carta, SMS, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação onde haja confirmação de recebimento.

56. O prazo para pagamento de lance será de 48 horas após o recebimento do comunicado de contemplação, sob pena de cancelamento da contemplação.

57. A ADMINISTRADORA de Consórcio, seus administradores e pessoas com função de gestão na ADMINISTRADORA, em qualquer hipótese, somente poderão concorrer ao sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais CONSORCIADOS.

XV - CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

58. O CONSORCIADO contemplado que, não tendo utilizado o respectivo crédito, fique inadimplente, poderá ter a sua contemplação cancelada, retornando à condição de participante ativo inadimplente não contemplado, suportando eventual diferença oriunda da atualização dos créditos.

59. Nesta hipótese, o cancelamento da contemplação poderá ser submetido à Assembleia Geral Ordinária que se realizará imediatamente após o inadimplemento.

60. Aprovado o cancelamento pela Assembleia Geral Ordinária, o CONSORCIADO retornará à condição de participante ativo não CONTEMPLADO e o crédito retornará ao Fundo Comum do grupo para ser atribuído por contemplação na mesma oportunidade, preferencialmente por sorteio.

XVI - UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL OU SERVIÇO

61. A ADMINISTRADORA colocará à disposição do CONTEMPLADO o respectivo crédito, em valor vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir.

62. O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo CONTEMPLADO, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

63. A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nas Cláusulas 71 a 78.

64. O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para adquirir o Crédito, Bem ou Serviço referenciado no

contrato ou outro, conforme dispõe a Cláusula 61, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato.

65. O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para adquirir, em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:

I- Veículo automotor, aeronave e embarcação, bem como máquinas e equipamentos de capital ou de produção, a exemplo de máquinas e equipamentos rodoviários, náuticos, aeroespaciais, agrícolas e industriais, se o contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso;

II- Qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos, excetuados os referidos no inciso I, se o contrato estiver referenciado em bem móvel ou conjunto de bens móveis não mencionados naquele item;

III- Serviço ou conjunto de serviços, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza.

65.1 Poderá ainda o CONSORCIADO contemplado optar pela quitação total de financiamento de sua titularidade, cujo objeto seja da mesma categoria do bem ou do serviço objeto do contrato de consórcio, sujeita à prévia anuência da ADMINISTRADORA, nas condições previstas neste contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

65.2 Para efeito do disposto na Cláusula anterior, deverá o CONSORCIADO comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA, formalmente, devendo constar nesta comunicação, a identificação completa do contemplado, do agente financeiro, as características do bem ou serviço objeto do financiamento, as condições acordadas entre o contemplado e o agente financeiro, e ainda acompanhar cópia do respectivo contrato de financiamento.

65.3 A utilização do crédito, pelo CONSORCIADO contemplado, para quitar financiamento de sua titularidade, dependerá da garantia apresentada, que será o próprio bem objeto do financiamento, porém, na impossibilidade imediata de o respectivo bem garantir a dívida, a ADMINISTRADORA exigirá garantias reais (um veículo automotor, motocicleta, imóvel) ou pessoais (aval, fiança, nota promissória, fiança bancária) que garantam o saldo devedor até que o agente financeiro responsável pelo financiamento faça a devida liberação.

66. Se o preço do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o CONTEMPLADO deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

67. Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o CONTEMPLADO, a seu critério, poderá utilizar a respectiva diferença para:

I- Pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou ao serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro, seguros ou tarifas ou ressarcimento de despesas em favor da ADMINISTRADORA;

II- Quitação das parcelas vincendas na forma estabelecida no contrato;

III- Devolução em espécie ao CONSORCIADO ou por meio de transferência para conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, mediante quitação das obrigações financeiras para com o grupo e a ADMINISTRADORA.

68. Na hipótese de o CONSORCIADO, após a respectiva contemplação, haver pago ou antecipado com recursos próprios algum valor para aquisição do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços, a exemplo de importância a título de sinal ou de garantia do negócio, a ele é facultado receber o valor correspondente em espécie ou mediante transferência para conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, deduzindo-o do valor do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nas Cláusulas 71 a 78.

69. É facultado ao CONSORCIADO contemplado receber o valor do crédito em espécie ou por meio de

transferência dos recursos para conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, caso ainda não tenha utilizado o respectivo crédito após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, mediante quitação das obrigações financeiras para com o grupo e a ADMINISTRADORA.

XVII - DA INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

70. O CONTEMPLADO deverá comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA, formalmente, da qual deverão constar:

I-A identificação completa do CONTEMPLADO e do fornecedor do bem ou prestador do serviço, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

II-As características do bem ou serviço, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o CONTEMPLADO e o fornecedor do bem ou prestador do serviço.

XVIII - DAS GARANTIAS PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

71. As garantias iniciais em favor do grupo devem recair sobre o bem adquirido por meio do consórcio, admitindo-se garantias reais e/ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso do consórcio de serviço de qualquer natureza ou quando, na data da utilização do crédito, o bem estiver sob produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.

72. O CONSORCIADO, após sua contemplação, para retirar o bem, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas pela ADMINISTRADORA no prazo de até 10 (dez) dias após a assembleia de contemplação, a fim de que se possa analisar as garantias necessárias à aprovação do crédito.

73. Além das informações cadastrais solicitadas, o CONSORCIADO entregará para a ADMINISTRADORA cópias dos documentos pessoais abaixo:

- a) CPF, RG ou CNH;
- b) Comprovação de endereço (cópias das contas de água, luz ou telefone);
- c) Cópia da Carteira Profissional (Contrato de Trabalho);
- d) Comprovante de renda mensal, com comprometimento relativo à cota consorcial de no máximo 30% (trinta por cento) da renda líquida/ Imposto de Renda;
- e) Comprovação de inexistência de restrição financeira de qualquer natureza nos órgãos de Proteção ao Crédito;
- f) Comprovação da existência de outros bens móveis ou imóveis em nome do CONSORCIADO.

73.1 Se o consorciado for pessoa jurídica, a documentação da Cláusula anterior será do(s) sócio(s) e, nesse caso, será apresentada também a documentação da pessoa jurídica, a saber:

- a) Contrato Social atualizado ou Estatuto;
- b) Cartão de CNPJ/MF;
- c) Cartão de inscrição estadual (se houver);
- d) Cópias das 02 (duas) últimas declarações de IRPJ;
- e) Cópias dos 02 (dois) últimos Balanços Patrimoniais;
- f) Declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses, assinada por contador inscrito no CRC.

73.2 A relação detalhada dos documentos e procedimentos de que trata este capítulo está disponível na ADMINISTRADORA.

74. A ADMINISTRADORA receberá a documentação completa mediante fornecimento de protocolo para o CONSORCIADO e terá prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre a aprovação ou não do

crédito, segundo o seu critério.

75. Em garantia do pagamento do saldo devedor existente, necessária e obrigatoriamente, o bem adquirido será gravado com o ônus de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA constituída em favor da ADMINISTRADORA, por meio de CONTRATO ESPECÍFICO, nos termos da legislação aplicável.

75.1 Em grupo de serviços será exigido o Termo de Confissão de Dívida com Pacto Adjeto de Aval e Nota Promissória (ambos com assinatura do cônjuge, se for o caso);

75.2 O bem alienado não será liberado enquanto o CONSORCIADO não quitar integralmente o seu débito, salvo se o CONSORCIADO oferecer outro bem em garantia pela alienação fiduciária, cujo valor deverá obrigatoriamente ser igual ou superior ao atual, mediante avaliação e aprovação da ADMINISTRADORA;

75.3 No caso de troca de bem (substituição de garantia) oferecida em garantia de alienação fiduciária, a critério da ADMINISTRADORA, poderá cobrar a título de serviços, o percentual de até 1% (um por cento) do valor do crédito atualizado.

76. Será exigida ainda garantia complementar em forma de Avalista, Nota Promissória, Fiança Bancária ou de Fiador idôneo (com assinatura do cônjuge), a critério da ADMINISTRADORA.

77. Aprovando o crédito, a ADMINISTRADORA irá emitir a AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO para que o CONSORCIADO adquira os serviços ou bem móvel durável, novo ou usado, com até 05 (cinco) anos da data de fabricação, original do plano ou outro, em fornecedor da sua escolha, contra a apresentação de documento de venda e compra aprovado pela ADMINISTRADORA.

I- Se veículo automotor novo, apresentar:

- a) Nota Fiscal de Faturamento do veículo, com alienação fiduciária a favor da ADMINISTRADORA;
- b) CRV (certificado de registro de veículo) em cópia autenticada ou ATPV (Autorização Transferência de Propriedade de Veículo), constando a alienação fiduciária a favor da ADMINISTRADORA.

II- Se aquisição de bem automotivo usado, em concessionárias ou revendas:

- a) Nota Fiscal de compra e venda, com alienação fiduciária a favor da ADMINISTRADORA;
- b) CRV (certificado de registro de veículo) e CRLV (cópia autenticada) ou ATPV (Autorização Transferência de Propriedade de Veículo), com alienação fiduciária a favor da ADMINISTRADORA;
- c) Avaliação do veículo (laudo de avaliação e vistoria).

III- Se aquisição de bem usado de terceiros:

- a) CRV ou ATPV e Autorização para Transferência de Veículo (cópia autenticada);
- b) CRV ou ATPV com alienação fiduciária a favor da ADMINISTRADORA (cópia autenticada);
- c) Termo de responsabilidade pelo estado, conservação e funcionamento do veículo;
- d) Avaliação do veículo (laudo de avaliação e vistoria).

IV- Se aquisição de Serviço de Qualquer Natureza:

- a) Nota Fiscal Fatura dos serviços contratados ou recibo de autônomo;
- b) Contrato de Prestação de Serviços.

78. A ADMINISTRADORA deverá ressarcir ao GRUPO eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo CONSORCIADO para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

XIX - DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

79. O pagamento do valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO ou a transferência de recursos ao vendedor ou prestador de serviço indicado pelo CONTEMPLADO estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inexistência de débitos em atraso;
- b) Termo de opção assinado pelo CONSORCIADO indicando o fornecedor e o bem adquirido;
- c) Entrega dos documentos das garantias reais ou pessoais;
- d) Se o bem for usado, deverá ter sido vistoriado e avaliado previamente pela

ADMINISTRADORA ou por quem esta indicar;

e) A ADMINISTRADORA terá o direito de vetar a compra de bem escolhido pelo CONSORCIADO, caso seu estado de conservação ou seu uso, possa prejudicar a garantia da dívida em forma de alienação fiduciária;

f) Se for veículo automotor, estiver devidamente transferido nos órgãos de trânsito, em nome do CONSORCIADO, com gravame de Alienação Fiduciária em Garantia;

g) Contrato de prestação de serviços ou Recibo de Pagamento a Autônomo.

80. A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do Crédito, Bem ou Serviço no primeiro dia útil que se seguir ou na forma acordada entre o CONTEMPLADO e o fornecedor/vendedor do bem, após o atendimento das seguintes condições:

I- Comunicação formal do CONTEMPLADO, na forma da Cláusula 65.2;

II- Apresentação dos documentos relacionados na Cláusula 73 a 78;

III- Prestação das garantias estabelecidas nas Cláusulas 71 a 78, se for o caso.

XX - DO FUNDO COMUM

81. Fundo comum são os recursos do grupo destinados à atribuição de crédito aos CONSORCIADOS contemplados para aquisição do bem ou serviço e a restituição aos CONSORCIADOS excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.

82. O Fundo Comum é constituído pelo montante de recursos representados por parcelas pagas pelos CONSORCIADOS para esse fim, por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao grupo de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, valores relativos à Cláusula penal aplicada.

XXI - DO FUNDO DE RESERVA

83. O fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a contribuição mensal e dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;

84. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados exclusivamente para:

I- Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum para:

a) Realização das contemplações por sorteio previstas para a respectiva assembleia geral ordinária;

b) Compensação da perda de poder aquisitivo do grupo de consórcio, de que trata a Resolução 285;

c) Compensação do impacto de eventual substituição do bem, do conjunto de bens, objeto do contrato, de que trata o art. 95 do presente contrato.

II- Quando contratado, pagamento do prêmio de seguro de crédito para cobertura de inadimplência de CONSORCIADOS do Grupo;

III- Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vista ao recebimento de crédito do grupo;

IV- Contemplações adicionais por sorteio desde que, não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos de I a III, desta Cláusula

84.1 Visando assegurar a continuidade e a estabilidade do grupo de consórcio, o valor recolhido a título de Fundo de reserva poderá ser utilizado para a contratação de Seguro de Quebra de Garantia, previsto no item II da Cláusula 84, independentemente do grupo estar em formação ou em andamento.

XXII - DA UTILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

85. Os recursos do grupo, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste contrato.

86. Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela ADMINISTRADORA, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos serem aplicados de acordo com o no normativo do Banco Central que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio.

87. A ADMINISTRADORA de consórcio deve efetuar o controle diário das disponibilidades dos grupos de consórcio com vistas à conciliação com os recebimentos e pagamentos dos respectivos grupos e à identificação analítica, por grupo de consórcio e por consorciado, dos respectivos recursos.

XXIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

88. Na primeira assembleia geral ordinária do grupo, a ADMINISTRADORA deverá:

- I- Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, bem como verificar a capacidade de pagamento dos CONSORCIADOS, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o GRUPO e a ADMINISTRADORA, observando ainda, as disposições da Cláusula 12 deste CONTRATO;
- II- Promover, entre os participantes dispostos a assumirem tal responsabilidade, com mandato não remunerado, a eleição dos consorciados representantes do grupo, cuja eleição lhes será comunicada formalmente, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da administradora ou das empresas a ela ligadas. Na hipótese de não haver eleição por desinteresse dos consorciados, a ADMINISTRADORA deve promover nas assembleias gerais ordinárias subsequentes a eleição dos representantes. Na hipótese de renúncia, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerem impedimento ao cumprimento da função pelo representante, a ADMINISTRADORA deve promover nova eleição na assembleia geral ordinária subsequente após a ocorrência ou conhecimento do fato pelos seus administradores;
- III- Fornecer todas as informações necessárias para que os CONSORCIADOS possam decidir quanto a modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo;
- IV- Registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa independente contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor;
- V- O prazo de duração do grupo;
- VI- A quantidade máxima de cotas ativas do grupo;
- VII- A quantidade de cotas ativas iniciais do grupo;
- VIII- Os valores ou as faixas de créditos do grupo;
- IX- A quantidade de cotas aptas a votar e o resultado da votação em relação aos temas deliberados;
- X- A possibilidade ou não de cobrança de taxa de administração diferenciada no grupo.

88.1 No exercício de sua função, os representantes do grupo terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo.

89. A assembleia geral ordinária será realizada mensalmente, em convocação única, destinando-se à contemplação dos CONSORCIADOS, ao atendimento e prestação de informações a estes, apreciação das contas prestadas pela ADMINISTRADORA e deliberação sobre o cancelamento de contemplação de CONSORCIADO que se tornar inadimplente, nos termos das Cláusulas 58 a 60 deste contrato.

89.1 A Assembleia Geral Ordinária é pública e será realizada em data, horário e endereço a ser estabelecido e informado pela ADMINISTRADORA, por meio do site da ADMINISTRADORA ou pelo boleto de cobrança mensal.

89.2 O CONSORCIADO outorga à ADMINISTRADORA, ao firmar o presente Contrato de PARTICIPAÇÃO em grupo de consórcio, PROCURAÇÃO com poderes para representá-lo nas Assembleias Gerais Ordinárias em que estiver ausente ou que não constituir outro procurador para este fim, com poderes específicos para assinar lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, conforme previsto no parágrafo 2º, do Artigo 20 da Lei 11.795/08.

89.3 Os seguintes dados financeiros do grupo antes da realização do processo de contemplação do mês:

- I- Quantidade de cotas ativas adimplentes, incluídas as quitadas, e inadimplentes;
- II- Quantidade de cotas ativas, contempladas e não contempladas;
- III- Quantidade de cotas excluídas, contempladas e não contempladas;
- IV- Saldo do fundo comum, informando os valores destinados à contemplação por sorteio e por lance, conforme a sistemática de contemplação do grupo;
- V- Saldo do fundo de reserva.

89.4 A prestação de contas realizada pela ADMINISTRADORA, abordando em especial as providências adotadas em relação ao nível de inadimplência, à performance e à dinâmica do grupo.

89.5 A lista das cotas sorteadas e a ordem cronológica em que ocorreu o sorteio, segregando ainda as cotas em:

- I- Não habilitadas para contemplação, especificando o motivo da inabilitação; e
- II- Contempladas.

89.6 A relação das cotas ofertantes de lances, especificando os respectivos percentuais de lances oferecidos, com a indicação daquelas que foram contempladas.

89.7 Os nomes dos novos CONSORCIADOS eventualmente eleitos, conforme disposto no item II da Cláusula 88.

89.8 A quantidade de cotas de CONSORCIADOS ativos aptos a votar e o resultado da votação em relação aos temas deliberados.

89.9 A ADMINISTRADORA deve disponibilizar ao CONSORCIADO as demonstrações financeiras do respectivo grupo e da administradora. E fornecer todas as informações relacionadas ao grupo, solicitadas pelos consorciados.

XXIV - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

90. Compete à Assembleia Geral Extraordinária dos CONSORCIADOS, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

- I- Substituição da ADMINISTRADORA de consórcio, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

II- Fusão de grupos de consórcio a outro da própria ADMINISTRADORA;

III- Dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de parcelas por igual período, na ocorrência de fatos que onerem excessivamente os CONSORCIADOS ou de outros eventos que dificultem o cumprimento de suas obrigações;

IV- Dissolução do grupo:

- a) Na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do GRUPO de consórcio ou das Cláusulas estabelecidas neste contrato;
- b) Nos casos de exclusões de CONSORCIADOS em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido em contrato;
- c) Na hipótese de descontinuidade de produção do bem referenciado.

V- Substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato ou por outros motivos deliberados em assembleia;

VI- Quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições desta Resolução 285 do Banco Central do Brasil ou com as deste instrumento.

90.1 A quantidade de cotas de CONSORCIADOS ATIVOS aptos a votar e o resultado da votação em relação aos temas deliberados.

91. Para deliberação dos assuntos que tratam o inciso V da Cláusula 90, a ADMINISTRADORA convocará a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento oficial da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato ou da extinção do índice de atualização do valor do crédito indicado no contrato.

91.1 A assembleia geral extraordinária deve ser convocada pela ADMINISTRADORA, que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS do grupo.

92. A representação de ausentes nas Assembleias Gerais Extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive para a ADMINISTRADORA, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora, local e assuntos a serem deliberados.

93. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita mediante envio de carta a todos os participantes do grupo com Aviso de Recebimento (AR), ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

93.1 O prazo a que se refere o parágrafo anterior será contado, incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo o dia da expedição da carta ou correspondência eletrônica.

94. Nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias podem ser realizadas por meio presencial ou virtual, bem como por meio de procedimentos diversos que permitam a livre manifestação de vontade dos consorciados, instaladas com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos:

I- A ADMINISTRADORA deve informar previamente os consorciados acerca do dia, hora e local da realização das assembleias e sobre as formas de sua participação;

II- Podem votar os consorciados adimplentes com suas obrigações financeiras, diretamente ou por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

III- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

IV- Para efeito do disposto no item III, também se consideram presentes os consorciados que,

atendendo as condições de que trata o item II, enviarem seus votos por correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento, ou outra forma previamente pactuada.

V- Os votos enviados na forma do item IV serão considerados válidos, desde que recebidos pela administradora de consórcio até o último dia útil que anteceder o da realização da assembleia geral.

XXV - DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA

95. Deliberada em A.G.E. a substituição do bem móvel de referência, conforme o disposto no inciso V, da Cláusula 90, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I- As parcelas dos CONSORCIADOS contemplados, vincendas ou em atrasos, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviços ou conjuntos de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;

II- As parcelas dos CONSORCIADOS ainda não contemplados, vincendas ou em atrasos, devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado na data da assembleia geral extraordinária, observado que:

a) o saldo devedor relativo ao fundo comum e demais obrigações deverão ser recalculados, levando em consideração o percentual já amortizado do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços originalmente previsto no contrato e das demais obrigações;

b) se na data da assembleia geral extraordinária o consorciado já tiver pagado importância total igual ou superior ao do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto do contrato, o saldo devedor da cota de consórcio e demais obrigações serão considerados quitados, devendo o consorciado aguardar a contemplação por sorteio para o recebimento do crédito correspondente; e.

c) se na data da assembleia geral extraordinária o consorciado já tiver pagado importância total superior ao do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto do contrato, o consorciado será restituído, por ocasião da contemplação, da importância recolhida a maior, a qual deve ser:

- i. extraída do fundo comum do grupo de consórcio, se houver disponibilidade de recursos após a realização das demais contemplações do período; e
- ii. acrescida ao crédito disponibilizado nos termos do inciso II b).

XXVI - DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

96. Deliberada na assembleia geral extraordinária a dissolução do grupo:

I- Pelos motivos citados na Cláusula 90, inciso IV, letras “a” e “b”, as parcelas mensais vincendas dos CONSORCIADOS contemplados, nas respectivas datas de vencimento, excluída a contribuição relativa ao fundo de reserva, serão reajustadas de acordo com o previsto contratualmente;

II- Se, pelo motivo citado na Cláusula 90, inciso IV, letra “c”, deverão ser aplicados os procedimentos previstos na Cláusula 95, inciso I.

97. As importâncias recolhidas na forma Cláusula 96 devem ser restituídas mensalmente aos consorciados não contemplados, inclusive os excluídos, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembleia geral extraordinária que deliberou pela dissolução do grupo, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO, vigente na data da citada assembleia.

XXVII - DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

98. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembléia de contemplação do grupo de consórcio, a ADMINISTRADORA deverá comunicar aos seguintes participantes, na forma a seguir especificada:

I – Comunicar aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II – Comunicar aos consorciados excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

III – Comunicar aos consorciados ativos que estão à disposição, para recebimento em espécie, os saldos remanescentes nos fundos comum e de reserva, se for o caso, rateados proporcionalmente às respectivas prestações pagas;

IV – Os avisos aos consorciados, conforme mencionados nesta Cláusula, serão expedidos pela ADMINISTRADORA, por meio de carta com aviso de recebimento (AR) ou correspondência eletrônica (e-mail) com controle de recebimento, sendo obrigatória a manutenção de documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

V - O encerramento de grupo e a existência de recursos à disposição dos consorciados e participantes excluídos devem ser divulgados no sítio eletrônico da ADMINISTRADORA na Internet.

VI - Nos 30 (trinta) dias seguintes à comunicação de que trata o caput do encerramento do grupo, a ADMINISTRADORA efetuará a transferência dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados, se por eles previamente autorizado, para as respectivas contas de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade informadas nos contratos, se possuírem, comunicando a realização desse depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

99. A ADMINISTRADORA deve comunicar previamente aos consorciados informações sobre a realização da última assembleia geral ordinária do grupo e a necessidade de atualização das informações cadastrais, em especial dos dados relativos à conta de depósitos ou à conta de pagamento de titularidade do consorciado e à chave Pix correspondente a essas contas, se houver, mantendo-se documentação comprobatória do procedimento, com registro em ata.

Parágrafo Primeiro. A comunicação mencionada no caput deve ser realizada por meio de correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento, sendo obrigatória a manutenção de documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

Parágrafo Segundo. Após a realização da última assembleia de contemplação de grupo de consórcio, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, devem ser rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas entre os consorciados ativos.

Parágrafo Terceiro. Os valores remanescentes nos grupos de consórcio após o seu encerramento e que se transformam em recursos não procurados, nos termos da Lei nº 11.795, de 2008, devem ser:

I - Registrados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor e números do grupo e da cota;

II - Divulgados no sítio eletrônico da administradora de consórcio na internet, com acesso pela sua página inicial, contendo o nome e respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ dos seus beneficiários, com orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados para recebê-los; e

III - informados ao Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente

100. O encerramento do grupo deverá ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contado da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a Cláusula 98 deste Contrato de Adesão, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

- I - as disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;
- II - os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no caput, a ADMINISTRADORA assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, nos termos estabelecidos no art. 26. da Lei 11.795/2008;

Parágrafo Segundo – Os recursos não procurados e transferidos para a ADMINISTRADORA devem ser remunerados na forma da legislação vigente aplicável aos recursos de grupo de consórcio em andamento;

Parágrafo Terceiro – Os valores pendentes de recebimento de consorciados inadimplentes, referidos no caput, inciso II, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a ADMINISTRADORA, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar aos mesmos que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie, conforme os procedimentos previstos nas Cláusulas 98 e 99;

101. Aos recursos não procurados pelos consorciados ativos, desistentes e excluídos, após a comunicação efetuada nos termos da Cláusula 98, será aplicada Taxa de Permanência de 1% (um por cento) sobre os recursos não procurados, em benefício da ADMINISTRADORA, a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando o seu valor for inferior a R\$10,00 (dez reais);

102. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos;

103 . Após o encerramento do grupo, esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito, a administradora deve baixar os valores pendentes de recebimento de consorciados inadimplentes, com registro de todos os procedimentos adotados para a tentativa de recebimento.

104. Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do consorciado ou do excluído contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data referida na Cláusula 100.

XXVIII - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA O “PLANO REDUZIDO”

105. AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ELENCADAS, APLICAM-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AOS CONSORCIADOS QUE TENHAM, NA PROPOSTA DE ADESÃO, OPTADO PELO PLANO REDUZIDO. Para esses CONSORCIADOS, as Cláusulas Especiais e Exclusivas descritas a seguir, quando conflitantes, prevalecerão sobre as demais Cláusulas previstas no presente CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO.

106. Optando pelo PLANO REDUZIDO, o CONSORCIADO pagará contribuição com percentual reduzido até a contemplação da cota, ou seja, em um grupo convencional, o valor total do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO objeto do plano ou do serviço contratado (100%) é dividido pelo número de meses do plano e, esse resultado aponta o percentual mensal de Fundo Comum a ser recolhido pelo CONSORCIADO, acrescido dos encargos contratados. Ao optar pelo “PLANO REDUZIDO”, este percentual de recolhimento mensal ao fundo comum do GRUPO é reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) até a data da contemplação da cota. A partir da segunda contribuição após a contemplação, o percentual recolhido a menor até aquela data será rateado nas parcelas posteriores a serem pagas pelo CONSORCIADO, de modo que, ao final do prazo, tenha quitado integralmente seu plano, com base em 100% (cem por cento) do Crédito do Bem ou Serviço objeto do plano.

107. O CONSORCIADO participante do “PLANO REDUZIDO”, quando da sua contemplação, terá disponibilizado crédito equivalente a 100% (cem por cento) do valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO objeto do plano, vigente na data da respectiva Assembleia Geral Ordinária. Porém, o CONSORCIADO poderá optar, antes da utilização do seu crédito, pelo recebimento de apenas 75% (setenta e cinco por cento) desse valor, para aquisição do Crédito, Bem objeto do plano ou do Serviço, opção esta que lhe permitirá continuar recolhendo as parcelas mensais restantes com o mesmo percentual de amortização, ou seja, reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), conforme descrito no item anterior.
108. O CONSORCIADO contemplado que desejar exercer a opção descrita na Cláusula anterior, deverá fazê-la por ESCRITO até, no máximo, a data da realização da Assembleia Geral Ordinária seguinte àquela em que tiver sido contemplado. Na falta de manifestação formal, a ADMINISTRADORA entenderá que o CONSORCIADO optou por receber o valor integral do crédito (100%), exceção feita, apenas, aos CONSORCIADOS contemplados na última assembleia do GRUPO, quando a falta de manifestação formal ensejará a opção por crédito equivalente a 75% do valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO objeto de seu plano.
109. Se o CONSORCIADO optar pela utilização de 100% do valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO, o percentual recebido a título de LANCE amortizará o saldo devedor do CONSORCIADO, observando-se as seguintes condições:
- I. Se o lance ofertado corresponder a 25% do valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO será destinado a cobrir a diferença entre o crédito e o percentual pelo qual vinha pagando antes da contemplação (100% - 75% = 25%). Em caso de LANCE SUPERIOR a este percentual, o excedente será utilizado, mediante uma das seguintes opções do CONSORCIADO:
- a) Diluição do percentual excedente nas parcelas mensais vincendas, reduzindo o percentual de amortização das parcelas posteriores à contemplação ou;
- b) Quitação de parcelas na ordem inversa dos vencimentos. Após a confirmação/definição do novo percentual de amortização mensal das parcelas posteriores à contemplação, o percentual excedente será utilizado para quitação destas parcelas, na ordem inversa de seus vencimentos, a contar da última, quantas vezes seja possível.
- II. Se o lance do CONSORCIADO for inferior a 25% do valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO, e a opção do CONSORCIADO for pelo recebimento de 100% do crédito, o percentual faltante para quitação dessa diferença (25%) será rateado e acrescido nas parcelas posteriores à contemplação.
110. Entretanto, se a opção do CONSORCIADO for pela utilização de 75% valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO, o percentual recebido a título de lance amortizará o saldo devedor do CONSORCIADO, observando-se as seguintes condições:
- a) O lance será diluído às parcelas mensais vincendas - o percentual do lance reduzirá o percentual de amortização mensal das parcelas posteriores à contemplação;
- b) Quitação de parcelas na ordem inversa dos vencimentos - nesta alternativa, o valor do lance será utilizado para quitação das parcelas, na ordem inversa de seus vencimentos, a contar da última, tantas quanto seja possível.
111. Na ausência de manifestação formal do CONSORCIADO quanto às opções contidas nestas condições especiais, a ADMINISTRADORA utilizará os critérios definidos na letra “b” do item 1 da Cláusula 109 e letra “b” da Cláusula 110.
112. A Taxa de Administração será cobrada no percentual e forma de apropriação descritos na Proposta de Adesão, sendo sempre aplicada sobre o valor do CRÉDITO, BEM OU SERVIÇO escolhido pelo CONSORCIADO.

113 - Em cumprimento à Lei 13.709/2018, os dados pessoais do CONSORCIADO serão coletados em razão do negócio ora estabelecido e poderão ser tratados com fundamento nos artigos 7º e 11º de referida Lei, especialmente para:

- I. Cumprir o contrato e atender às exigências legais e regulatórias;
- II. Examinar as garantias concedidas à ADMINISTRADORA;
- III. Criar o cadastro do CONSORCIADO, atualizá-lo e completá-lo com informações;
- IV. Entrar em contato com o CONSORCIADO, por qualquer meio de comunicação, como ligação, SMS, aplicativo, correspondência física e e-mail, através dos dados que ele forneceu ou que a ADMINISTRADORA obteve automaticamente ou com apoio de terceiro;
- V. Disponibilizar anúncios personalizados e enviar conteúdos de marketing sobre a ADMINISTRADORA e empresas relacionadas;
- VI. Desenvolver estudos sobre os interesses do CONSORCIADO, com base em seu comportamento, inclusive nos websites e aplicativos da ADMINISTRADORA e empresas relacionadas;
- VII. Criar score de crédito do CONSORCIADO na ADMINISTRADORA e empresas relacionadas;
- VIII. Manter o histórico do relacionamento comercial;
- IX. Propiciar segurança, inclusive na validação da identidade do CONSORCIADO;
- X. Melhorar o atendimento, as funcionalidades e conteúdos relativos aos websites;
- XI. Angariar novos negócios e novos clientes.

114 - A ADMINISTRADORA poderá coletar dados sensíveis do CONSORCIADO, como dados biométricos, para confirmar sua identidade e garantir a segurança da contratação; e dados de saúde, se contratado seguro prestamista e/ou consórcio de serviços, que serão utilizados para aquisição de serviços relacionados à saúde, para atender às exigências do regulador e possibilitar a execução deste contrato. Essas informações poderão ser compartilhadas com terceiros, para permitir a execução das respectivas finalidades para as quais os dados serão coletados.

115 - Os dados pessoais poderão ser compartilhados e consequentemente tratados, proporcionalmente às finalidades pretendidas em razão deste negócio, nos ambientes físico e digital, inclusive através de serviços em nuvem, pública ou privada, em servidores instalados no Brasil ou no exterior, especialmente com as seguintes empresas:

- I. Empresas que integram o quadro societário da ADMINISTRADORA;
- II. Parceiros de negócio;
- III. Concessionárias de veículo;
- IV. Fornecedores que executem nossas atividades meio ou fim;
- V. Empresas de tecnologia da informação;
- VI. Empresas que realizarão o enriquecimento das informações constantes em seu cadastro;
- VII. Entes públicos;
- VIII. Consultorias em geral;
- IX. Prestadores de serviços necessários à execução de atividades decorrentes de nosso vínculo;
- X. Redes sociais, para contato e envio de conteúdos diversos;
- XI. Companhia seguradora;
- XII. Portal de e-commerce e e-commerce colaborativo (marketplace);
- XIII. Empresas de proteção e score de crédito.

116 - A transferência internacional dos dados poderá ser necessária para:

- I. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II. Execução do negócio estabelecido com o CONSORCIADO; ou
- III. Em razão de serviço necessário às rotinas das Empresas.

117 - O tratamento ocorrerá, pelo menos, durante o tempo em que possa ser exigido algum tipo de responsabilidade derivada deste relacionamento comercial. Vencido esse período, o CONSORCIADO poderá requerer a eliminação de seus dados dos bancos de dados da ADMINISTRADORA.

118 - O pedido de eliminação dos dados não será acatado caso a ADMINISTRADORA justifique a manutenção do tratamento com fundamento nas Cláusulas 7 e 11, II de referida Lei.

119 - É assegurado ao CONSORCIADO os direitos previstos no artigo 18 de mencionada Lei, como acesso aos dados, retificação de informações, oposição a determinados tipos de tratamento, portabilidade dos dados para outra empresa, explicação sobre os tratamentos realizados e de revisão de decisões automatizadas.

120 -A ADMINISTRADORA poderá enviar materiais publicitários para os contatos particulares do CONSORCIADO, como telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e redes sociais. Caso não queira receber o conteúdo, basta seguir os passos informados na oportunidade ou encaminhar sua solicitação para o e-mail abaixo.

121 - O CONSORCIADO poderá encaminhar suas dúvidas e solicitações relativas aos seus dados pessoais para o e-mail consorcio@qualinvest.com.br

XXX – PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

122 – Para fins deste contrato, consideram-se Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”):

I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.

III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União; o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

123 - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I - Chefes de estado ou de governo;

II - Políticos de escalões superiores;

III - Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

- IV - Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V - Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI - Dirigentes de partidos políticos.

124 - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

125 - No caso de CONSORCIADOS residentes no exterior, a ADMINISTRADORA deve adotar pelo menos duas das seguintes providências:

- I - Solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;
- II - Recorrer a informações públicas disponíveis; e
- III - Consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

126 - A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nas Cláusulas 122, 123 e 124.

127 - Quanto à lista de relacionamento consideram-se pessoas expostas politicamente:

- I - Familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- II - Estreito colaborador:
 - a) Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:
 - 1. Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
 - 2. Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou
 - 3. Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica.
 - b) Pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

128 - No caso de relação de negócio com CONSORCIADO residente no exterior que também seja cliente de instituição do mesmo grupo no exterior, fiscalizada por autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para troca de informações, admite-se que as informações de qualificação de pessoa exposta politicamente sejam obtidas da instituição no exterior, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

XXXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

129. A eventual diferença positiva entre o valor recebido referente a seguro vinculado ao grupo de consórcio e o saldo devedor do CONSORCIADO das obrigações financeiras, se houver, após amortizadas as dívidas, deve ser imediatamente entregue pela ADMINISTRADORA de consórcio ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores, mediante comprovação legal desta condição.

130. Ocorrendo o óbito do CONSORCIADO, os herdeiros ou sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus” sendo-lhes facultado optar pela desistência, desde que não tenha havido entrega do bem, conjunto de bens ou serviços, pela permanência no grupo, hipótese em que continuarão como integrantes até o final deste.

131. A ADMINISTRADORA se compromete a colocar à disposição dos CONSORCIADOS nas assembleias gerais ordinárias de grupos de consórcio:

I – As demonstrações financeiras do respectivo grupo e da administradora; e

II - Fornecer todas as informações relacionadas ao grupo solicitadas pelos consorciados

132. O presente Contrato poderá ser assinado digitalmente pelas partes por meio de assinaturas digitais,

pelo padrão ICP-Brasil.

Parágrafo Único – As assinaturas, sejam eletrônicas ou físicas, serão lançadas ao final do quadro sinótico, prevalecendo, pois, o contexto normativo do contrato acaso haja eventual divergência.

133. O presente Contrato padrão ficara disponível para a consulta dos consorciados no site da ADMINISTRADORA, cujo endereço é <https://www.qualinvestconsorcio.com.br/> no qual também ficará exposto o histórico de eventuais alterações do Contrato Padrão.

134. O presente Contrato de Adesão passa a integrar, como se nele transcrito fosse, à Resolução nº 285 de 19/01/2023 do Banco Central do Brasil e à Lei 11.795 de 08/10/2008, adotados pela ADMINISTRADORA.

135. Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela assembleia geral dos CONSORCIADOS.

136. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outra por mais privilegiado que seja, inclusive o do CONSORCIADO, como hábil para dirimir questões oriundas do presente Contrato, tendo em vista que prevalece o interesse da coletividade de CONSORCIADOS do grupo, em detrimento do interesse individual de cada CONSORCIADO, de conformidade com a Lei 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes obrigam-se por si, seus sucessores e herdeiros, QUALINVEST ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.